



# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

## LEI Nº 1.151/2025

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Divino de São Lourenço – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a apoiar financeiramente programas, projetos e ações culturais no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade financiar, total ou parcialmente, iniciativas que visem:

- I – promover, proteger e valorizar a diversidade cultural local;
- II – fomentar a produção, circulação e fruição de bens culturais;
- III – preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
- IV – apoiar artistas, grupos e produtores culturais locais;
- V – estimular a economia criativa e o turismo cultural;
- VI – garantir o acesso democrático aos recursos públicos da cultura.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar planos anuais e plurianuais de investimento cultural;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre prestações de contas dos projetos apoiados;
- V – deliberar sobre editais e chamadas públicas de apoio cultural.

### **CAPÍTULO III DAS RECEITAS**

**Art. 5º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes federativos, inclusive provenientes do Sistema Nacional de Cultura;
- III – repasses de leis federais e estaduais de incentivo à cultura (como Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc e outras que vierem a ser instituídas);
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas eventuais destinadas à cultura.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, e utilizados exclusivamente para os fins desta Lei.

**Parágrafo Único:** As contas bancárias atreladas ao CNPJ do Fundo, serão geridas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Finanças.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º.** Os recursos do FMC poderão ser aplicados em:

- I – apoio a projetos culturais selecionados por meio de editais públicos;
- II – formação e capacitação de agentes culturais;
- III – conservação e restauração de bens culturais;
- IV – realização de eventos culturais e festivais;
- V – aquisição de materiais e equipamentos para espaços culturais;
- VI – manutenção de museus, centros culturais, bibliotecas e arquivos públicos;
- VII – pesquisas e levantamentos sobre a produção cultural local;
- VIII – ações de valorização das tradições, saberes e expressões populares do município.

**Art. 8º.** A aplicação dos recursos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 9º.** Os projetos apoiados com recursos do FMC deverão apresentar prestação de contas conforme normas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar, em meio oficial e eletrônico:



# **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel. (28)-3551-1166

- I – os editais de seleção e seus resultados;
- II – os projetos contemplados e os valores destinados;
- III – os relatórios de gestão e execução orçamentária do Fundo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo normas complementares para o funcionamento e a operacionalização do Fundo.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 06 de novembro de 2025.

  
**Luciano Faria Queiroz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/11/2025).

  
**André Chambella Silva Lopes**  
**Procurador Geral do Município**